



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI no 213 /96

Institui Política Cultural do Município e em especial sobre proteção e conservação de bens culturais tombados.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Proteção e conservação de bens culturais tombados e de interesse de preservação de acordo com os artigos 11, 207, 208 e 209 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. A Política Municipal de Proteção e Conservação de Bens Culturais tem por objetivos:

I - Proteger os documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos e sítios arqueológicos;

II - Impedir a destruição e a descaracterização de obra de arte, monumentos históricos, arquiteturas históricas e todos os bens de valor cultural;

III - Desenvolver a consciência do cidadão e o respeito aos valores culturais;

IV - Adoção de medidas adequadas à identificação, proteção, conservação, revalorização e principalmente recuperação do patrimônio cultural histórico.

V - Estímulo, através de programas e projetos, às ações e atividades de caráter cultural para a preservação do acervo cultural do município e região;

VI - Conservação e restauração de prédios, monumentos, logradouros, sítios arqueológicos e demais espaços, inclusive naturais, tomados pelo poder público.

VII - Restauração de obras de artes e bens móveis e imóveis de reconhecido valor cultural.

VIII - Estímulo ao conhecimento dos bens e valores culturais mediante levantamento de estudos e pesquisas na área da cultura.

Art. 3º. Constituem patrimônio cultural municipal todos os bens de natureza material e imaterial, com referência à identidade, à ação e sobretudo à memória entre os quais incluem as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados a manifestações culturais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPITULO II

DOS PRINCIPIOS E DIRETRIZES DA CULTURAL MUNICIPAL.

POLITICA

SEÇÃO I

DOS PRINCIPIOS

Art. 4º. Estimular a produção e difusão de bens culturais e memória formadores de conhecimento.

Art. 5º. Contribuir e facilitar a todos os cidadãos os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES

Art. 6º. A Política Cultural do Município será regulada pelas seguintes diretrizes:

I - Estabelecimento de um planejamento permanente para proteção do patrimônio cultural do município principalmente os núcleos mais significativos;

II - Estimular as atividades de caráter cultural e artístico;

III - Definir prioridades para as ações de assistência à cultura do município e região;

IV - Promover a melhoria da qualidade dos serviços relativos à cultura incentivando a capacitação de agentes culturais ligados aos programas de cultura;

V - Preservação e difusão do Patrimônio Cultural mediante a construção, formação, organização, manutenção, ampliação e equipamento de arquivos, biblioteca e bens tombados pelo poder público;

VI - Levantamento, estudos e sobretudo pesquisas na área da cultura e da arte com seus valores locais;

VII - Apoiar projetos dotados de conteúdo cultural que enfatizam o aperfeiçoamento dos agentes culturais e dos recursos humanos na área da cultura;

VIII - Favorecer projetos que atendam às necessidades da produção cultural, considerando os níveis qualitativos e quantitativos;

IX - Estimular a distribuição municipal equitativa dos recursos a serem aplicados na execução dos projetos culturais e artísticos.

Art. 7º. Considera-se agentes culturais para efeitos desta Lei, todo cidadão que de alguma forma esteja envolvido nas ações de atendimento da cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPITULO III

DO ATENDIMENTO DA POLITICA CULTURAL MUNICIPAL

Art. 8º. Os programas de atendimento à cultura serão efetivados pelos seguintes segmentos:

I - Departamento Social Municipal Setor Educação e Cultura;

II - Instituições que se dispuserem a prestar qualquer colaboração na área da cultura.

CAPITULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

Art. 9º. Fica instituído o Fundo Municipal da Cultura, com recursos que serão utilizados de acordo com normas estabelecidas pelo Departamento Social Setor de Educação e Cultura.

Art. 10. O Fundo Municipal da Cultura tem por objetivo criar as condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de caráter cultural e artístico.

Parágrafo único - As ações que se refere o artigo acima compreendem:

I - Apoio a projetos de conteúdo cultural e artístico;

II - Estímulo a projetos que explorem propostas culturais conjuntas de enfoque municipal e regional;

III - Apoio a outras atividades culturais e artísticas mediante a realização de missões culturais no Estado e no país;

IV - Facilitar a contratação de serviços para a elaboração de projetos culturais;

V - Realização de atividades, exposições e festivais de arte e outros culturais;

VI - Cobertura de despesas de transportes e seguro de objetos de valor cultural destinados a exposições públicas no estado ou fora dele.

Art. 11. Constituem recursos no Fundo Municipal da Cultura;

I - Dotações consignadas no orçamento do município;

II - Crédito suplementares;

III - Recursos oriundos de transferência de órgãos da União e do Estado;

IV - Recursos oriundos de doações em dinheiro ou valores doados por pessoas físicas e jurídicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- V - Receitas decorrentes de contratos, convênios ou acordos;
VI - Outros recursos destinados por Lei.

Art. 12. Os recursos do Fundo Municipal da Cultura serão destinados ao:

I - Financiamento de restauração de bens públicos de valor histórico-cultural tombados pelo poder público;

II - Manutenção de pessoal especializado para resguardar os bens tombados e sítios arqueológicos no município;

III - Desenvolvimento de programas sócio educativos de cunho cultural e artístico, executados pelo Departamento Social Setor de Educação e Cultura;

IV - Pagamento de despesas de custeio e de aquisição de material permanente;

V - Financiamento de programas e projetos de conteúdo cultural e artístico.

Art. 13. Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Cultura serão observados:

I - As especificações definidas em orçamento;

II - Planos de aplicação e os respectivos demonstrativos de recurso, por origem, observando a legislação orçamentária.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

de março de 1996

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 25

JOSE MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

Este Projeto de Lei que está sendo submetido à apreciação desta egrégia casa de leis, para aprovação, tem objetivos bem definidos e característicos que em muito nos auxiliarão na evolução de nossas ações e propostas na área da cultura.

Primeiro temos de levar em conta a resolução no 01/96 do Conselho Curador do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, o IEPHA, que submeterá os municípios a critérios de avaliação de acordo com a Lei 12.040/95, caso que incidirá na distribuição e repasse do ICMS.

Em segundo lugar já era tempo de ter o município uma lei ordinária específica para a área da cultura, ampliando o regulamentando os dispositivos legais instituídos pela Lei Orgânica do Município.

E uma Lei objetiva, voltada para um ponto muito importante incidente em todos os municípios que é a cultura e outrossim o Patrimônio Público Histórico, o seu acervo de documentos, bens imóveis e seus sítios arqueológicos, não esquecendo de deixar bem claro, como todos sabemos, terra sem cultura e acervo é terra sem história, por isto, hoje estamos com grandes dificuldades para escrever a história do município, devido a evasão e destruição de documentos importantes para tal fim.

Por isso, estamos enviando este projeto de lei, para a apreciação e possível aprovação, dando mais um passo na aquisição de instrumentos legais, dando respaldo às nossas ações na área da cultura e do patrimônio público.

de março de 1996

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 25

JOSE MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL